



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

Alterado pelas [Leis nº 6.447, de 02 de janeiro de 2004 e nº 6.465, de 26 de março de 2004.](#)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA COORDENADORA DE
JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 06 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social é órgão da administração direta, tendo por finalidade:

I – promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos legais de segurança pública;

II – assegurar a proteção e promoção do bem-estar da coletividade, da ordem pública e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão; e

III – coordenar, controlar e integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004.](#))

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 26/03/2004:

“ III - coordenar, controlar e integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III – coordenar, controlar e integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania.”

Parágrafo único. Compete também à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social: ([Redação acrescentada pela Lei 6.447, de 2.01.2004.](#))

I – [Revogada pela Lei 6.465, de 26.03.2004.](#)

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“I- formular e executar as políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica, à cidadania e à garantia dos direitos humanos, independentemente de raça e condição social;”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“II - articular com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, assegurando o fortalecimento do exercício dos direitos de todos os cidadãos;

III – coordenar e promover políticas de prevenção e educação quanto ao consumo de drogas e repressão ao narcotráfico; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“IV - garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização;”

V – (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“V- executar programas de apoio e proteção às vítimas de crimes e seus familiares;”

VI – (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“VI - promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo popular e o encaminhamento das iniciativas populares de projetos de lei;”

VII – promover e coordenar, através da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, a política estadual de relações de consumo, mantendo serviços de atendimento, de orientação, de educação e de proteção aos direitos do consumidor; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII – coordenar, disciplinar e executar, através do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL, a atividade pericial e de identificação cível e criminal no Estado de Alagoas; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IX - exercer outras atribuições fixadas no Regimento Interno. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 2º A direção superior da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Justiça e Defesa Social:

I – auxiliar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Célula;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – representar a Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social no Sistema Nacional de Segurança Pública, no Conselho de Segurança Pública do Nordeste e no Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública; e

III – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão.

IV – articular e integrar a atuação da Secretaria Executiva, Secretaria Especializada e órgãos atípicos, componentes da Célula de Justiça e Defesa Social; ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“IV - articular e integrar a atuação da Secretaria Executiva e órgãos atípicos, componentes da Célula de Justiça e Defesa Social;”

V – adotar e fazer observar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no modelo de gestão celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho;

VI – movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas da Secretaria Coordenadora, Secretaria Executiva e Secretaria Especializada, sob a sua coordenação e demais órgãos atípicos que integram a célula, nos casos em que exijam assinatura conjunta e solidária, conforme o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003; ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VI - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas da Secretaria Coordenadora e da Secretaria Executiva sob a sua coordenação e demais órgãos atípicos que integram a Célula, nos casos que exijam assinatura conjunta e solidária, conforme o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003;”

VII – cumprir e fazer cumprir os preceitos e as regras pertinentes à reforma do Estado, ao modelo de gestão e à reestruturação organizacional aprovados pela Lei Delegada nº 1, de 2003; e

VIII – executar outras atividades análogas aos objetivos e competências da Secretaria.

Art. 3º A Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido, em comissão, cujas atribuições estão definidas no art. 13 desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CÉLULA

Art. 4º Além da Secretaria Coordenadora, a Célula de Justiça e Defesa Social é composta por uma Secretaria Executiva, uma Secretaria Especializada e Órgãos Atípicos, a saber: [\(Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004\).](#)

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 4º Além da Secretaria Coordenadora, a Célula de Justiça e Defesa Social é composta por uma Secretaria Executiva e Órgãos atípicos, a saber:”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 4º Além da Secretaria Coordenadora, a Célula de Justiça e Defesa Social é composta por uma Secretaria Executiva e Órgãos atípicos, a saber:

a) [\(Revogada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“a) Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;”

b) [\(Revogada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“b) Polícia Civil do Estado de Alagoas;”

c) [\(Revogada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“c) Polícia Militar do Estado de Alagoas; e”

d) [\(Revogada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.”

I – Secretaria Executiva de Ressocialização; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

II – Polícia Civil do Estado de Alagoas; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

III – Polícia Militar do Estado de Alagoas; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.465, de 26.03.2004\).](#)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.”

V – Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. (Redação acrescentada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social é constituída por:

I – Órgãos Colegiados vinculados: (Redação dada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“I - Órgão Colegiado:”

- a) Conselho de Segurança de Vão;
- b) (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“b) Conselho Estadual de Direitos Humanos;”

- c) (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“c) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; e”

- d) Conselho Estadual de Entorpecentes. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – Órgão de Direção Superior:

- a) Gabinete do Secretário, integrado por:
 - 1. Diretoria Especial de Formulação de Políticas;
 - 2. Chefia de Gabinete;
 - 3. Assessoria de Gestão Celular;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

4. Assessoria Técnica Especial;
5. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
6. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
7. Assessoria de Comunicação;
8. Assessoria de Inteligência;
9. Ouvidoria;
10. Divisão de Secretaria e Apoio;

III – Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Controle e Finanças;
3. Divisão de Serviços Gerais;

IV – Órgãos Operativos:

a) Departamento de Planejamento das Ações Integradas de Segurança, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Gestão de Convênios;
2. Divisão de Acompanhamento e Avaliações;
3. Divisão de Análise de Dados;

b) Departamento de Operações Integradas de Segurança, integrado por:

1. Central de Operações Integradas;

c) Departamento Tático de Operações Aéreas, integrado por:

1. Assessoria de Segurança de Voo;
2. Divisão de Operações e Instrução;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Divisão de Manutenção e Suprimento;
4. Divisão de Administração;
- d) Departamento Integrado de Ação Comunitária;
- d) Instituto de Ensino de Segurança Pública de Alagoas, integrado por:
 1. Diretoria Geral;
 2. Diretoria de Ensino de Polícia Civil;
 3. Diretoria de Ensino de Polícia Militar; e
 4. Diretoria de Ensino de Bombeiro Militar.
- V – Órgãos de Execução: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).
- a) ([Revogada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“a) Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos, integrada por:

1. ([Revogado pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“1. Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos;”

2. ([Revogado pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“2. Central de Referência de Direitos;”

3. ([Revogado pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“3. Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crime;”

4. ([Revogado pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“4. Gerência de Apoio ao Egresso;”

- b) ([Revogada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“b) Diretoria da Criança e do Adolescente, integrada por:”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1. (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:
“1. Departamento de Garantias de Direitos;”

c) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

d) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas - CPFor/AL, integrado por: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

1. Instituto de Criminalística; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

2. Instituto Médico-Legal Estácio de Lima; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

3. Unidades Médico-Legais Regionais; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

4. Instituto de Identificação. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Parágrafo único. O Conselho mencionado na alínea “d” do inciso I do *caput* tem caráter deliberativo e consultivo, na forma de seu regimento interno e sem subordinação hierárquica, ligado diretamente ao Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social. ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI 6.447, DE 2.01.2004:
“Parágrafo único: Os Conselhos mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do *caput* têm caráter deliberativo e consultivo, na forma de seus regimentos internos e sem subordinação hierárquica, ligados diretamente ao Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social.”

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Gabinete do Secretário

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção I
Da Diretoria Especial de Formulação de Políticas

Art. 7º Compete à Diretoria Especial de Formulação de Políticas formular as políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pela Secretaria Executiva e Órgãos Atípicos subordinados.

Subseção II
Da Chefia de Gabinete

Art. 8º Compete à Chefia de Gabinete assessorar o Secretário de Justiça e Defesa Social no desempenho de suas atribuições e coordenar a execução dos serviços do Gabinete, bem como exercer outras atividades por delegação de competência.

Subseção III
Da Assessoria de Gestão Celular

Art. 9º À Assessoria de Gestão Celular cabe a facilitação e memorização de reuniões e monitoramento de decisões celulares e intercelulares.

Subseção IV
Da Assessoria Técnica Especial

Art. 10. À Assessoria Técnica Especial compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção V
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Subseção V
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento”*

Art. 11. (Revogado pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 11. À Assessoria de Planejamento e Orçamento compete prestar assessoramento no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VI
Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 12. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete o assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, disponibilizando as informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Subseção VII
Da Assessoria de Comunicação

Art. 13. À Assessoria de Comunicação compete assessorar em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VIII
Da Assessoria de Inteligência

Art. 14. À Assessoria de Inteligência compete planejar, organizar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar a atividade de inteligência desenvolvida no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas, assessorando diretamente o titular da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social.

Subseção IX
Da Ouvidoria

Art. 15. Compete à Ouvidoria:

I – catalogar as reclamações, informações e denúncias dos cidadãos, com relação aos órgãos integrantes da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social;

II – assegurar a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas;

III – garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

IV – sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços institucionais, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

V – estabelecer processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria, junto ao público e aos órgãos componentes da Célula; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas, com o registro dos respectivos resultados alcançados.

§ 1º A Ouvidoria será dirigida por integrante de uma das três instituições policiais, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Justiça e Defesa Social.

§ 2º As atividades de atendimento ao público e a execução dos encargos de competência da Ouvidoria serão realizadas por pessoal de nível administrativo e técnico especializado, em caráter permanente ou posto à disposição, conforme a demanda dos serviços.

Subseção X
Da Divisão de Secretaria e Apoio

Art. 16. Compete à Divisão de Secretaria e Apoio receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Seção II
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 17. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria e seus órgãos integrantes, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças e de Serviços Gerais, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

Seção III
Dos Órgãos Operativos

Subseção I
Do Departamento de Planejamento das Ações Integradas de Segurança

Art. 18. Ao Departamento de Planejamento das Ações Integradas de Segurança compete:

I – planejar, organizar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com as funções de capacitação e desenvolvimento na área da Segurança Pública, em assessoria direta ao Secretário de Justiça e Defesa Social;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – planejar e formular diretrizes para assegurar o entrosamento técnico, policial e operacional de todo o sistema de Segurança Pública;

III – elaborar, aplicar e orientar a implementação de normas e procedimentos complementares para a área fim da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social e, em especial, de projetos de desenvolvimento para o corpo funcional do Sistema;

IV – promover estudos especiais e articulações técnicas, inclusive intercâmbio nas áreas policial e operacional, destacadamente dentro do aspecto de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, com entidades congêneres, para a troca de informações, recolhimento de subsídios e viabilização de projetos, visando ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública do Estado;

V - promover a coordenação e integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos; ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“V - promover a coordenação e integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização;”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“V- promover a coordenação e integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;”

VI – subsidiar ao Secretário na elaboração e consecução da Política Estadual de Segurança Pública; e

VII – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do Departamento determinadas pelo Secretário de Justiça e Defesa Social.

Parágrafo único. Compõem o Departamento de Planejamento das Ações Integradas de Segurança, as Divisões de Planejamento e Gestão de Convênios, de Acompanhamento e Avaliações, e de Análise de Dados, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

Subseção II
Do Departamento de Operações Integradas de Segurança

Art. 19. Ao Departamento de Operações Integradas de Segurança, compete:

I – assegurar o acesso da população aos serviços de Segurança Pública;

II – estabelecer mecanismos para otimizar a qualidade do atendimento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – promover a integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos; ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“III - promover a integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização;”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III -promover a integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;”

IV – estabelecer normas e procedimentos necessários aos diversos tipos de ocorrências, objetivando o aperfeiçoamento técnico dos trabalhos; e

V – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do Departamento, a serem definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Departamento de Operações Integradas de Segurança disporá de uma Central de Operações Integradas, cujas atribuições constarão do Regimento Interno da Secretaria.

Subseção III
Do Departamento Tático de Operações Aéreas

Art. 20. Ao Departamento Tático de Operações Aéreas compete apoiar com aeronaves as demais unidades policiais em missões de rádio patrulhamento aéreo; de policiamento em operações especiais; de policiamento ambiental; de policiamento rodoviário; de policiamento de trânsito; de atendimento pré-hospitalar; salvamento aquático; incêndio; busca e salvamento; resgate e defesa civil; mapeamento aéreo e outras atividades correlatas.

§ 1º Compõem o Departamento Tático de Operações Aéreas as Divisões de Manutenção e Suprimento, de Operações e Instrução, e de Administração, contando ainda com uma Assessoria de Segurança de Vôo, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Secretaria.

§ 2º O Departamento Tático de Operações Aéreas será dirigido por um dos integrantes dos órgãos operativos da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Além de licença de Piloto Comercial de helicóptero, são critérios para indicação ao cargo de Diretor do Departamento Tático de Operações Aéreas, possuir um dos seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I - ser oficial superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, com mais de dez anos de efetivo serviço, respeitada a antiguidade hierárquica; ou

II - ser delegado de Polícia Civil, com mais de dez anos de serviço policial;

Subseção IV
Do Departamento Integrado de Ação Comunitária

Art. 21. Compete ao Departamento Integrado de Ação Comunitária planejar, organizar, avaliar e controlar as atividades de busca de parcerias da sociedade com o sistema de defesa social do Estado; promover canal de comunicação permanente entre os órgãos operativos e a população destinatária da proteção pública; estimular a sociedade a participar dos debates e dos estudos voltados para a definição de políticas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos de defesa social.

Subseção V
Do Instituto de Ensino de Segurança de Alagoas - IESA

Art. 22. Ao Instituto de Ensino de Segurança de Alagoas integram-se os órgãos de ensino de segurança pública, com o escopo de uniformizar o ensino de defesa social da Polícia Militar, Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe a seleção, formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, bem como baixar diretrizes para elaboração e execução de planos e programas de ensino e pesquisa, visando a permanente capacitação técnico-profissional e administrativa dos recursos humanos ocupados em atividades de segurança pública.

Parágrafo único. O Instituto de Ensino de Segurança de Alagoas atuará através das Diretorias de Ensino de Polícia Civil, de Polícia Militar e de Bombeiro Militar, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Secretaria.

Seção IV
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Seção IV:
Da Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos”

Art. 23. (Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 23. À Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos compete colaborar na formulação, implementação, coordenação e controle das políticas públicas destinadas à efetiva proteção da dignidade da pessoa humana e demais direitos e garantias fundamentais previstos e assegurados pelas Constituições da República e do Estado de Alagoas.

REDAÇÃO ORIGINAL:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

"Art. 23. Compete à Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania:"

I – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I - formular e executar as políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica, à cidadania e à garantia dos direitos humanos, independentemente de raça e condição social;"

II – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II – articular com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, assegurando o fortalecimento do exercício dos direitos de todos os cidadãos;"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III – assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas, com a finalidade de tornar o Sistema Penitenciário do Estado auto-sustentável;"

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IV - executar programas de assistência jurídicos, sociais e médicos aos internos do Sistema Penitenciário, extensivo a seus familiares, bem como realizar perícias psiquiátricas e psicológicas para o atendimento forense;"

V – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"V - desenvolver programas de educação e profissionalização do reeducando, objetivando seu reingresso na sociedade, e de apoio à reinserção social dos egressos do Sistema Penitenciário;"

VI – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"VI - manter e administrar o hospital de custódia e tratamento, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação dos inimputáveis e dos toxicômanos do Sistema Penitenciário;"

VII – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"VII – coordenar e promover políticas de prevenção e educação quanto ao consumo de drogas e repressão ao narcotráfico;"

VIII – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"VIII – garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização e executando as medidas sócio-educativas e privativas de liberdade, nos termos da legislação específica;"

IX – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IX – executar programas de apoio e proteção às vítimas de crimes e seus familiares;"

X – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"X – promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo popular e o encaminhamento das iniciativas populares de projetos de lei, entre outras atribuições a serem definidas em lei específica."

Subseção I
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

"Subseção I: Da Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos"

Art. 24. (Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

"Art. 24. A Gerência de Apoio à Cidadania e Direitos Humanos é responsável pela elaboração de projetos, estatísticas, ações e articulações com entidades governamentais e não governamentais, voltados para o exercício da cidadania e dos direitos humanos."

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 24. Compete à Polícia Civil do Estado de Alagoas:"

I – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária estadual, no objetivo de apurar as infrações penais, exceto as militares;"

II – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II – promover e executar medidas e ações policiais especiais voltadas à proteção da criança, do adolescente, da mulher e do idoso;"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III – atuar no cumprimento das ordens judiciais, inclusive os mandados de prisão e requisições do Ministério Público;"

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IV – organizar e manter serviços de registro, controle, fiscalização da compra e venda de armas de fogo, expedindo, na forma da legislação pertinente, licença para a sua aquisição e porte, bem como exercendo o controle sobre o comércio de munições e explosivos, e demais produtos cujo manuseio, exposição, armazenamento e transporte, ofereçam risco de perigo comum;"

V – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"V – organizar, executar e manter o serviço de estatística criminal do Estado, integrando ao sistema de estatística da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social; e"

VI – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"VI – participar da Defesa Civil do Estado, disponibilizando recursos humanos e materiais."

Subseção II
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

*"Subseção II:
Da Central de Referência de Direitos Humanos"*

Art. 25. (Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

"Art. 25. Compete à Central de Referência de Direitos Humanos assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais, através de articulações e realização de programas afins."

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 25. Compete à Polícia Militar do Estado de Alagoas:"

I – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I – executar, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, a polícia ostensiva;"

II – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II – atuar, de maneira preventiva, em locais ou áreas onde se presuma ser possível qualquer perturbação da ordem pública;"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III – atuar, de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;"

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IV – exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, a polícia administrativa ambiental e a polícia de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e"

V – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“V – atuar, excepcionalmente, e por delegação, sempre que a preservação da ordem pública assim o justificar ou exigir, ressalvadas as atribuições específicas da Polícia Civil.”

Subseção III
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

*“Subseção III:
Da Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes”*

Art. 26. (Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 26. A Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes é responsável pelo acompanhamento psicossocial e jurídico das vítimas de crimes e de seus familiares, objetivando a garantia de seus direitos fundamentais e o seu retorno a uma vida social tranqüila.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 26. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:”

I – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndio, de resgate, busca e salvamento;”

II – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;”

III – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“III – realizar perícias técnicas em casos de incêndio ou explosões (poeiras e gases);”

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“IV – analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção de pessoas e bens;”

V – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“V – prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de vida;”

VI – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VI – atuar na execução das atividades de defesa civil, inclusive nos casos de mobilização prevista na Constituição Federal;”

VII – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VII – isolar, interditar ou embargar obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência; e”

VIII – (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“VIII – integrar forças tarefas nos casos de combate a incêndio ou de calamidade pública, quando convocado.”

Seção V
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

*“ Seção V:
Da Diretoria da Criança e do Adolescente ”*

Art. 27. (Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 27.À Diretoria da Criança e do Adolescente é responsável pelo planejamento e execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 27. Além do cargo de Secretário de Justiça e Defesa Social, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionado no Anexo I desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas especificados no Anexo II.”

Parágrafo único. (Revogado pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. Excetuando-se os cargos red denominados pela Lei Delegada nº 1, de 2003, ficam mantidos os demais cargos em comissão e funções gratificadas preexistentes, criados nas legislações específicas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, da Polícia Civil do Estado de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.”

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 27.À Diretoria da Criança e do Adolescente é responsável pelo planejamento e execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I
(Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

*“Subseção I:
Do Departamento de Garantias de Direitos”*



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 28. Revogada pela [Lei 6.465, de 26.03.2004](#).

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2004:

“Art. 28. Compete ao Departamento de Garantias de Direitos executar atividades de assessoria técnica aos municípios, conselhos municipais de direitos da criança, do adolescente e tutelares, na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além da orientação na implementação de programas especiais.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 28. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante proposta do Secretário de Justiça e Defesa Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua vigência.”

Seção VI
Da Superintendência de Orientação
e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 29. A Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL é órgão dotado de autonomia administrativa e gerencial, tendo como finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de orientação e proteção ao consumidor, tendo ainda como objetivos e atribuições: (Redação dada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 29. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social será definida por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.”

I – prestar serviço público de atendimento, apoio, orientação e proteção ao consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidades representativas; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – promover a integração entre o Governo Estadual e a comunidade, objetivando a busca de soluções para assuntos referentes à orientação, proteção e defesa do consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – informar e conscientizar o consumidor através de programas específicos, campanhas e meios de comunicação permanente, sobre seus direitos e garantias; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

V – proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos de orientação e proteção ao consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VI - utilizar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais na defesa do consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – promover a defesa do consumidor em relação à utilização de toda e qualquer forma de propaganda, reconhecidamente lesiva e agressiva; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII – estudar, propor e executar outras medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de orientação e proteção ao consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IX – emitir pareceres em processos administrativos que objetivem a apuração de denúncias sobre atos lesivos ao consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

X – realizar audiências de conciliação; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XI – adotar as providências necessárias junto ao órgão competente para a inscrição na Dívida Ativa, de débitos não pagos. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 1º Na hipótese da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, concluir pela necessidade de promover ação na órbita do Judiciário, face a crime por danos causados ao consumidor, encaminhará cópia integral dos documentos referentes ao caso ao Ministério Público para promoção de ação penal. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 2º Verificando a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública em defesa do consumidor, a Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL encaminhará cópia dos documentos referentes ao caso à Procuradoria Geral do Estado, para promoção da ação civil, na forma da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção I
Dos Órgãos da Superintendência do PROCON/AL
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 30. A Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL é composta por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I - Órgão Colegiado: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

a) Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – Órgão de Direção: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

a) Gabinete da Superintendência, integrado por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

1. Diretoria Adjunta; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

2. Gerências Setoriais; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

3. Assessoria Técnica; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

4. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

5. Gerência de Execução e Controle Financeiro; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

6. Secretaria Administrativa. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção II
Do Conselho Estadual de Orientação e
Proteção ao Consumidor
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 31. Ao Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, órgão colegiado, compete assessorar o Governador do Estado na definição de políticas e na fixação de diretrizes em assuntos concernentes à proteção do consumidor, e desempenhar outras atividades a serem estabelecidas em Regimento Interno. (Redação dada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 32. O Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, composto por 17 (dezessete) membros, sendo 02 (dois) natos e 15 (quinze) designados pelo Governador do Estado, sem direito à percepção de qualquer remuneração ou gratificação, funcionará junto à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, sendo constituído por: (Redação dada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário."

I – Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II - Superintendente de Orientação e Proteção ao Consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III - Representante da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV - Representante da Secretaria Executiva de Fazenda; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

V - Representante da Secretaria Executiva de Educação; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VI - Representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VII - Representante da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII - Representante da Ouvidoria Geral do Estado; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IX - Representante do Ministério Público Estadual; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

X - Representante da Procuradoria Geral do Estado; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XI - Representante do Juizado Cível e Criminal do Consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XII - Representante do INMETRO/AL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XIII - Representante do órgão municipal de defesa do consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XIV - Representante de entidade privada de defesa do consumidor; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XV - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

XVI - Representante da Federação do Comércio Varejista do Estado de Alagoas; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVII - Representante da Federação das Associações de Moradores do Estado de Alagoas. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 1º A presidência do Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor será exercida pelo Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social e a vice-presidência pelo Superintendente do PROCON/AL. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do titular, a presidência do Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor será exercida pelo vice-presidente do Conselho. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 33. O Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convocados pelo seu Presidente, representantes de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção III

Do Gabinete da Superintendência

(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 34. Ao Gabinete da Superintendência compete assistir o Superintendente do PROCON/AL, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção IV

Da Diretoria Adjunta

Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)

Art. 35. Compete à Diretoria Adjunta da Superintendência, auxiliar direta e indiretamente o Superintendente, no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Superintendente. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção V

Das Gerências Setoriais

(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 36. Às Gerências Setoriais compete assistir o Superintendente do PROCON/AL, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção VI
Da Assessoria Técnica

(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#))

Art. 37. À Assessoria Técnica da Superintendência do PROCON/AL compete prestar assessoramento especializado ao Superintendente, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção VII
Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 38. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação da Superintendência do PROCON/AL compete prestar assessoramento ao Superintendente, na definição do suporte tecnológico em informática, disponibilizando a informação para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção VIII
Da Gerência de Execução e Controle Financeiro
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 39. À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Superintendência do PROCON/AL, compete assistir o Superintendente nas questões pertinentes a gestão orçamentária, contábil e financeira da Superintendência, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção IX
Da Secretaria Administrativa
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 40. À Secretaria Administrativa da Superintendência do PROCON/AL compete receber, encaminhar e distribuir o expediente despachado, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências do Gabinete do Superintendente. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VII

Do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#))

Art. 41. É atribuição do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – organizar, normatizar e manter em funcionamento a rede de serviços em identificação, medicina legal, odontologia legal e criminalística em todo o território do Estado de Alagoas, diretamente ou em associação com outros órgãos públicos; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – executar perícias criminais e realizar pesquisas e estudos no âmbito da identificação, medicina legal, odontologia legal e da criminalística; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para a identificação, medicina legal, odontologia legal e criminalística; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – normatizar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da Célula de Justiça e Defesa Social, a realização da atividade científica e pericial. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção I

Dos órgãos do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 42. O Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL é órgão dotado de autonomia administrativa e gerencial, composto por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – Órgãos de Direção, integrado por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

a) Diretoria Geral; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

b) Gabinete da Diretoria Geral, integrado por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

1. Secretaria Administrativa;

2. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Gerência de Controle e Execução Financeira; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – Órgãos de Execução, integrado por: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

a) Instituto de Criminalística; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

b) Instituto Médico-Legal Estácio de Lima; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

c) Unidades Médico-Legais Regionais; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

d) Instituto de Identificação. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 1º São prerrogativas dos Peritos Criminais, Peritos Odonto-legais, Peritos Médico-legais, Papiloscopistas, Auxiliares de Necropsia e Peritos Policiais de Local, no desempenho de suas funções: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com as regras técnicas e científicas de seu mister, bem como contra sua consciência ético-profissional; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – dispensa, no exercício da sua atividade profissional, de revista e franco e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 2º A estrutura e atribuições do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFFor/AL serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual também disporá acerca das condições para o exercício dos cargos em comissão. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção I
Dos Órgãos de Direção
(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 43. Ao Gabinete da Direção Geral compete: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – divulgar as atividades da Diretoria Geral, através de diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto às Divisões e principais interessados; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – manter organizado e atualizado o arquivo de correspondências, notícias e documentos do Gabinete do Diretor Geral; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – controlar a tramitação e andamento dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do Diretor Geral; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

V – organizar a agenda de compromissos do Diretor Geral; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VI – estabelecer e manter contatos com Entidades Públicas e Privadas de modo a prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Geral; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VII – atender às pessoas que procuram o Diretor Geral, encaminhando-as aos setores competentes para a solução dos problemas apresentados; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII - proceder à articulação entre o Diretor Geral e as demais unidades para divulgar decisões, ordem e despachos, opinando e dando parecer em questões de interesse da Diretoria Geral; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IX - prestar assessoramento jurídico ao Diretor Geral e demais unidades da Diretoria Geral. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 44. À Secretaria Administrativa do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFFor/AL compete receber, encaminhar e distribuir o expediente despachado,



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências do Gabinete do Diretor Geral. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 45. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL compete prestar assessoramento ao Diretor Geral, na definição do suporte tecnológico em informática, disponibilizando a informação para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 46. À Gerência de Execução e Controle Financeiro do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL, compete assistir o Diretor Geral, nas questões pertinentes a gestão orçamentária, contábil e financeira do Centro, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção II
Dos Órgãos de Execução

(Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 47. Ao Instituto de Criminalística compete: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – realizar perícias relativas à criminalística; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – realizar levantamento de local do delito; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – elaborar laudos periciais; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – exercer outras atividades afins ou correlatas. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 48. Ao Instituto Médico-Legal Estácio de Lima compete: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – executar perícias Médico-legais e Odonto-legais de interesse da Justiça; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – proceder a exames Médico-legais e Odonto-legais, na sede e fora dela, quando requisitados por autoridade competente, emitindo laudos, certidões, atestados e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

demaís documentos próprios de sua área de competência; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – verificar os óbitos por mortes violentas ou suspeitas. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Parágrafo único. A Unidade Pericial de Arapiraca – UPA, bem como as demais unidades que vierem a ser criadas, são subordinadas diretamente à Diretoria Geral do CPFor/AL. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 49. Ao Instituto de Identificação compete orientar, executar e controlar as atividades de identificação civil e criminal. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Seção VIII
Dos demais Órgãos componentes da Célula
([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#))

Subseção I
Da Secretaria Executiva de Ressocialização
([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#))

Art. 50. Compete à Secretaria Executiva de Ressocialização: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – executar as medidas privativas de liberdade nos termos da legislação própria, através do Departamento específico; ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2204:
“I - executar as medidas sócio-educativas e privativas de liberdade, nos termos da legislação específica, através de Departamento específico;”

II – ([Revogado pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2204:
“II - fixar diretrizes para atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, sujeitos à medida sócio-educativa, respeitando sua condição especial de pessoa em formação, através de Departamento específico, desvinculado da Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário;”

III – administrar o sistema penitenciário do Estado de Alagoas; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV - fixar diretrizes para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e, ou privado de liberdade, respeitando sua condição especial de pessoa em formação. ([Redação dada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.447, DE 2.01.2204:

“assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas, com a finalidade de tornar o Sistema Penitenciário do Estado auto-sustentável;”

V – estabelecer e executar programas de assistência jurídica, social e médica aos internos do Sistema Penitenciário, bem como realizar perícias psiquiátricas e psicológicas para o atendimento forense; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VI – desenvolver programas de educação e profissionalização do reeducando, objetivando seu reingresso na sociedade; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VII – manter e administrar o hospital de custódia e tratamento, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação dos inimputáveis e dos toxicômanos do Sistema Penitenciário; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII – exercer outras atribuições fixadas no Regimento Interno. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção II

Da Polícia Civil do Estado de Alagoas

([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 51. Compete à Polícia Civil do Estado de Alagoas: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

I – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e investigativa estadual, no objetivo de apurar as infrações penais, no limite de sua competência constitucional; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

II – promover e executar medidas e ações policiais especiais voltadas à proteção da criança, do adolescente, da mulher e do idoso; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – atuar no cumprimento das ordens judiciais, inclusive os mandados de prisão e requisições do Ministério Público; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – organizar e manter serviços de registro, controle, fiscalização da compra e venda de armas de fogo, expedindo, na forma da legislação pertinente, licença para a sua aquisição e porte, bem como exercendo o controle sobre o comércio de munições e explosivos, e demais produtos cujo manuseio, exposição, armazenamento e transporte, ofereçam risco de perigo comum; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – organizar, executar e manter o serviço de estatística criminal do Estado, integrando ao sistema de estatística da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

VI – participar da Defesa Civil do Estado, disponibilizando recursos humanos e materiais. [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

Subseção III
Da Polícia Militar do Estado de Alagoas
[Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)

Art. 52. Compete à Polícia Militar do Estado de Alagoas: [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

I – executar, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, a polícia ostensiva; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

II – atuar, de maneira preventiva, em locais ou áreas onde se presume ser possível qualquer perturbação da ordem pública; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

III – atuar, de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

IV – exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, a polícia administrativa ambiental e a polícia de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

V – atuar, excepcionalmente, e por delegação, sempre que a preservação da ordem pública assim o justificar ou exigir, ressalvadas as atribuições específicas da Polícia Civil. [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

Subseção IV
Do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas
[Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)

Art. 53. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas: [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\).](#)

I – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndio, de resgate, busca e salvamento; [\(Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004\)](#)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

III – realizar perícias técnicas em casos de incêndio ou explosões (poeiras e gases); ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

IV – analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção de pessoas e bens; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

V – prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de vida; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VI – atuar na execução das atividades de defesa civil, inclusive nos casos de mobilização prevista na Constituição Federal; ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VII – isolar, interditar ou embargar obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

VIII – integrar forças tarefas nos casos de combate a incêndio ou de calamidade pública, quando convocado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Subseção V
Da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos
([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

Art. 53-A. Compete à Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos: ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

I – formular e executar as políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica, à cidadania e à garantia dos direitos humanos, independentemente de raça e condição social; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

II – garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

III - executar medidas sócio-educativas, nos termos da legislação específica; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – fixar diretrizes para atendimento ao menor infrator sujeito a medida sócio-educativa, respeitando sua condição especial de pessoa em formação; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

V - executar programas de apoio e proteção às vítimas de crimes e seus familiares; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

VI – executar programas de apoio e proteção de testemunhas; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

VII – articular com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, os Conselhos Estaduais vinculados e a sociedade civil organizada, assegurando o fortalecimento do pleno exercício dos direitos de todos os cidadãos; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

VIII – articular e apoiar a implantação do plano estadual de direitos humanos junto à sociedade civil organizada, observando o seu cumprimento em todas as esferas de atuação administrativa do Estado de Alagoas; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

IX – promover, anualmente, a Conferência Estadual de Direitos Humanos e a Semana Estadual de Direitos Humanos; ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

X – promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo e o encaminhamento popular de projetos de lei; e ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

XI – exercer outras atribuições previstas em seu Regimento Interno. ([Redação acrescentada pela Lei 6.465, de 26.03.2004](#)).

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 54. Além dos cargos de Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social e Subsecretário, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionado no Anexo único desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas especificados no referido anexo. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Parágrafo único. Excetuando-se os cargos redenominados pela Lei Delegada nº 1, de 2003, ficam mantidos os demais cargos em comissão e funções gratificadas pré-existentes,



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

criados nas legislações específicas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, da Polícia Civil do Estado de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante proposta do Secretário de Justiça e Defesa Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua vigência. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 56. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social será definida por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Perito Criminal, Perito Odonto-legal, Perito Médico-legal, Papiloscopista, Auxiliar de Necropsia e de Perito Policial de Local serão lotados no Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL, no âmbito da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, indicados no parágrafo anterior, passam a ser regidos pela Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 57. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, no Orçamento Geral do Estado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 58. O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNERPOL, criado pela Lei nº 3.694, de 16 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 4.193, de 24 de novembro de 1980, recepcionadas em parte pela Constituição Federal de 1988, compõe a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social e será objeto de lei específica. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 59. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas pertinentes ao antigo Departamento de Polícia Científica, especialmente os cargos em comissão e funções gratificadas previstos nas Leis nº 4.677, de 27 de junho de 1985 e nº 4.869, de 29 de dezembro de 1986. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.447, de 2.01.2004](#)).

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de abril de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.04.2003 E republicada no DOE de 20 de maio de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 54 DESTA LEI, NA REDAÇÃO DADA
PELA LEI Nº 6.447, DE 2 DE JANEIRO DE 2004.**

**Quadro de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Delegada n.º 01,
de 2003 e dos criados pela Lei nº 6.447, de 02/01/2004.**

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social	SE	01
Subsecretário	SE-1	01
Diretor Especial de Formulação de Políticas	SE-2	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	01
Diretor de Departamento	DS-3	04
Diretor Geral	DS-3	01
Diretor	DS-3	03
Ouvidor	DS-3	01
Chefe de Divisão de Secretaria e Apoio	DI-1	01
Chefe de Divisão	DI-1	10
Assessor de Gestão Celular	AS-1	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Assessor de Segurança de Vão	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	02
Assessor Intermediário	AI-2	07
Função Gratificada	FG-3	19
Função Gratificada	FG-4	01
Diretor de Diretoria (***)	DS-2	02
Gerente de Projeto (***)	DS-4	02
Gerente de Programa (***)	DS-3	04
Gerente Executivo (***)	DS-2	01
Diretor de Departamento (***)	DS-4	01
Superintendente de Orientação e Proteção ao Consumidor (*)	SE-2	01
Diretor Adjunto (*)	DS-2	01
Diretor Setorial (*)	DS-3	04
Gerente Administrativo (*)	DS-4	01
Assessor Técnico (*)	AS-2	02
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação (*)	AS-2	01
Assessor Técnico (*)	AS-3	02



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário Administrativo (*)	DI-1	01
Assessor Intermediário (*)	AI-2	03
Diretor Geral - CPFor/AL (**)	DS-1	01
Diretor do Instituto Médico Legal (**)	DS-3	02
Diretor do Instituto de Criminalística (**)	DS-3	01
Diretor do Instituto de Identificação (**)	DS-3	01
Secretário Administrativo (**)	DI-1	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação (**)	AS-2	01
Gerente Administrativo (**)	DS-4	01
Assessor Intermediário (**)	AI-1	10
Função Gratificada (**)	FG-4	26

(*) Cargos que compõem a estrutura do PROCON/AL.

(**) Cargos ou funções que compõem a estrutura do CPFor/AL.